DECRETO Nº 585, DE 26 DE MARÇO DE 2.008

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ALIENAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA "CROWN CORK EMBALAGENS S/A", OBJETO DA APLICAÇÃO DOS INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 97, DE 02 DE AGOSTO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO que a empresa "Crown Cork Embalagens S/A" teve deferidos benefícios ao título de incentivos ao desenvolvimento industrial, neste Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 97, de 02 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO que pela Lei Complementar Municipal nº 130, de 03 de março de 1997, foi determinado o ressarcimento das despesas efetuadas pela empresa "Crown Cork Embalagens S/A" com a implantação de sua unidade industrial no Município;

CONSIDERANDO a promulgação e a vigência da Lei Complementar Municipal nº 305, de 07 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento da indústria, comércio, prestadores de serviços, centros de distribuição, unidades de logística e demais empreendedores congêneres, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 305, de 07 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela empresa "Crown Cork Embalagens S/A", nos autos do processo administrativo nº 3950/2008, visando à autorização para comercialização da área inscrita no cadastro municipal sob o nº 00264.53.084.0001-0, e objeto da matrícula nº 059238, do Cartório de Registro

de Imóveis da Comarca de Itu, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 80,24, gleba B;

CONSIDERANDO o apensamento do processo administrativo nº 3950/2008 ao processo administrativo nº 891/2007;

CONSIDERANDO o relatório da Secretaria Municipal de Finanças, totalmente favorável ao deferimento do pedido da empresa em questão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 305, de 07 de fevereiro de 2008, possibilita a alienação de parte do terreno ou das edificações nele realizadas, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo administrativo no qual seja devidamente fundamentado e justificado o interesse público;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos termos do art. 5º, *"caput"* e parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 305, de 07 de fevereiro de 2008, devidamente certificado pela Secretaria de Finanças, e constante da decisão final do Chefe do Poder Executivo no processo administrativo correspondente;

CONSIDERANDO que o interesse público advindo da alienação de parte do imóvel em questão pode ser explicitado no incremento da arrecadação do Município no que tange ao ICMS a ser recolhido pela empresa que vier a adquirir o imóvel;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento na geração de empregos aos munícipes, pela provável instalação de nova empresa no imóvel objeto da alienação;

CONSIDERANDO a revisão do valor dos benefícios concedidos, promovida e iniciada pela Secretaria de Finanças, no bojo do processo administrativo acima mencionado, da qual, ao final, será cientificada a empresa "Crown Cork Embalagens S/A", antes da formalização jurídica inerente ao ato;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, por este decreto, permitida a alienação de parte do imóvel, objeto de concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial, pela Lei Complementar Municipal nº 130, de 03 de março de 1997, amparada na Lei Complementar Municipal nº 97, de 02 de agosto de 1995, à empresa "Crown Cork Embalagens S/A", de propriedade desta empresa, inscrito no cadastro municipal sob o nº 00264.53.084.0001-0, e objeto da matrícula nº 059238, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu, sito na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 80,24 (gleba B), nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 305, de 08 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Finanças incumbida de promover a finalização da revisão do valor do benefício concedido à empresa "Crown Cork Embalagens S/A", iniciada nos autos do processo administrativo nº 3950/2008, apenso ao processo administrativo nº 891/2007, a fim de adequá-lo à proporção remanescente da área do imóvel, depois de concluída a alienação permitida por este decreto, nos termos do § 2º do art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 305, de 07 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único – A conclusão da revisão do valor do benefício concedido à empresa "Crown Cork Embalagens S/A" deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias contados da data da celebração da escritura de compra e venda da área, prorrogáveis por iguais períodos em casos devidamente justificados nos autos do processo administrativo mencionado no *caput*.

Art. 3º - Fica a empresa "Crown Cork Embalagens S/A" obrigada a apresentar, nos autos do processo administrativo nº 891/2007, cópias autenticadas da escritura pública de compra e venda da área descrita no art. 1º deste decreto, assim como da averbação dela no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu, no dia imediatamente subseqüente, respectivamente, à celebração e à averbação.

Art. 4º - Fazem parte integrante deste decreto cópias da matrícula nº 059238, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP; do relatório da Secretaria de Finanças e da decisão final do Prefeito Municipal nos autos do processo administrativo nº 891/2007 e apenso nº 3950/2008.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 26 de março de 2.008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

MAURÍCIO PAVANI
Secretário de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e **registrado** no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 26 de março de 2.008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município